



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023050901 – CMI**

**EMPRESA: WILVERSOPN DOS SANTOS SOUZA**

**CNPJ Nº 32.524.556/0001-73**

**OBJETO:** SERVIÇOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

---

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>ÓRGÃO:</b>	00 Câmara Municipal de Itapiúna
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	01 Câmara Municipal de Itapiúna
<b>PROJETO / ATIVIDADE:</b>	0101.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
<b>SUBELEMENTO:</b>	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	001 Recursos ordinários

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa:** A contratação dos serviços em pauta se fazem necessários para atendimento aos interesses da Câmara Municipal de Itapiúna, no tocante a busca por melhorias no processo de fluxo da despesa, visando implantar procedimentos de controle financeiro que proporcionem um maior controle interno e maior eficácia na aplicação dos recursos administrados pela Câmara Municipal de Itapiúna.

**Prazo de Execução:** No máximo 20(vinte) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**Do pessoal exigido/carga horária:** A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado para repassar orientações ao gestor e ao setor de tesouraria no tocante aos procedimentos administrativos e financeiros do órgão, buscando um melhor fluxo e consequente maior eficácia nos procedimentos desenvolvidos pelo órgão.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE	Serviço	01



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



	TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.		
--	--	--	--

Itapiúna - CE, 02 de Maio de 2023.

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

ITAPIÚNA - CE, 02 de Maio de 2023

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara



TV. CESARIO GOMES, S/N, BELA VISTA, PARAMOTI - CE.  
(85) 99133-6120 wilverson\_ss@hotmail.com



## COTAÇÃO DE PREÇO

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

**RAZÃO SOCIAL:** WILVERSON DOS SANTOS SOUZA 05530319378

**CNPJ/MF:** 32.524.556/0001-73

**ENDEREÇO:** TV. CESARIO GOMES, S/N, BELA VISTA, PARAMOTI - CE, CEP: 62.736-000.

**TELEFONE:** (85) 99133-6120

**E-MAIL:** wilverson\_ss@hotmail.com

**BANCO:** BRASIL

**AGÊNCIA N°:** 1035-9

**CONTA CORRENTE N°:** 42033-6

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				R\$ 4.000,00	

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes.

Paramoti - CE, 03 de Maio de 2023.

  
**WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**  
CNPJ N° 32.524.556/0001-73  
Wilverson dos Santos Souza  
CPF N° 055.303.193.78

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182

**Objeto:** SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
	J. C. D. DE VASCONCELOS	17.875.169/0001-98	ELIZEU PEDROSA, 16, CENTRO, Catarina / CE, 63595000	8888434223	CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA - CE	TP001-2023-CMC	NÃO	tomada de preços	5.100,00
1	V A DE S SILVEIRA SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	20.953.407/0001-40	DOM LUIS, 807, MEIRELES, Fortaleza / CE, 60160230	8899318696	CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOCOARA - CE	02.01.1.21-CMJJ	NÃO	tomada de preços	4.500,00
	JJ TAVARES DE SOUSA CONTABILIDADE	22.175.562/0001-09	AGOSTINHO FERNANDES XAVIER, 12, TRAJANO NOGUEIRA, Barro / CE, 63380000	8835542132	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO - CE	03.2023.01.05	NÃO	dispensa de licitação	4.300,00

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	1,00	Serviço	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	4.633,33	4.633,33	Média

**VALOR TOTAL: R\$ 4,633,33**

**ITAPIUNA / CE, 4 DE MAIO DE 2023**

**Patricia Kelly-da Silva de Souza**  
Responsável Pela Pesquisa De Preços





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

<b>Dados do item :</b>	
<b>Descrição:</b> Assessoria em Gestão Financeira	
<b>Preço 1</b>	<b>Número da compra:</b> TP001-2023-CMC
<b>Município:</b> Catarina / CE	<b>Data praticada:</b> 20/04/2023
<b>Entidade:</b> - CAMARA MUNICIPAL DE CATARINA	<b>Quantidade:</b> 1
<b>Unidade:</b> SERVIÇO	
<b>Dados do certame:</b>	
<b>Número do certame :</b> TP001-2023-CMC	<b>Modalidade:</b> Tomada De Preços
<b>Classificação:</b> Serviços Comuns	<b>Órgão responsável:</b> --
<b>Ente federativo:</b> CAMARA MUNICIPAL DE CATARINA - CE	<b>Data homologação:</b> 01/02/2023
<b>Valor homologado do certame:</b> R\$ 580.440,00	
<b>Objeto:</b> Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria diversas, junto ao poder Legislativo Municipal de Catarina	
<b>Dados do empenho :</b>	
<b>Número do empenho:</b> 01020054	<b>Data do empenho:</b> 01/02/2023
<b>Tipo:</b> Global	<b>Órgão responsável:</b> --
<b>Unidade orçamentária:</b> 000 - Camara Municipal de Catarina	<b>Projeto/Atividade:</b> 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal
<b>Natureza da despesa:</b> 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica	<b>Fonte de recurso:</b> Recursos não vinculados de Impostos
<b>Histórico:</b> Contratação de empresa especializada na área de consultoria a gestão financeira, junto ao poder Legislativa da Câmara Municipal de Catarina-CE	
<b>Dados da liquidação :</b>	
<b>Número da liquidação:</b> 20040018	<b>Data da liquidação:</b> 20/04/2023
<b>Valor:</b> R\$ 5.100,00	<b>Série:</b> --
<b>Nota fiscal:</b> 151	<b>Tipo:</b> Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
17.875.169/0001-98	J. C. D. DE VASCONCELOS	Demais	R\$ 5.100,00
ENDEREÇO			
ELIZEU PEDROSA, 16, CENTRO, Catarina / CE, 63595000			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

**Dados do item :**

**Descrição:** ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA

**Preço 2**

**Município:** Jijoca de Jericoacoara / CE

**Entidade:** - CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Unidade:** MÉS

**Número da compra:** 02.01.1.21-CMJJ

**Data**

**praticada:** 29/06/2022

**Quantidade:** 1

**Dados do certame:**

**Número do certame :** 02.01.1.21-CMJJ

**Classificação:** Serviços Comuns

**Ente**

**federativo:** CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

**Valor homologado do certame:** R\$ 54.000,00

**Modalidade:** Tomada De Preços

**Órgão responsável:** --

**Data homologação:** 19/02/2021

**Objeto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Dados do empenho :**

**Número do empenho:** 01030001

**Tipo:** Global

**Unidade**

**orçamentária:** 001 - Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoa

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

**Data do empenho:** 01/03/2022

**Órgão responsável:** --

**Projeto/Atividade:** 2.002 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

**Fonte de recurso:** Recursos não vinculados de Impostos

**Histórico:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME LICITACAOCONTRATO E ADITIVO.

**Dados da liquidação :**

**Número da liquidação:** 29060006

**Valor:** R\$ 4.500,00

**Nota fiscal:** 849

**Data da liquidação:** 29/06/2022

**Série:** --

**Tipo:** Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
20.953.407/0001-40	V A DE S SILVEIRA SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	Demais	R\$ 4.500.00
ENDEREÇO			
DOM LUIS, 807, MEIRELES, Fortaleza / CE, 60160230			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

**Dados do item :**

**Descrição:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Preço 3**

**Município:** Barro / CE

**Entidade:** - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

**Unidade:** UNIDADE

**Número da compra:** 03.2023.01.05

**Data**

**praticada:** 20/03/2023

**Quantidade:** 1

**Dados do certame:**

**Número do certame :** 03.2023.01.05

**Classificação:** Serviços Comuns

**Ente**

**federativo:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO - CE

**Valor homologado do certame:** R\$ 12.900,00

**Modalidade:** Dispensa De Licitação

**Órgão responsável:** --

**Data homologação:** 06/01/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE.

**Dados do empenho :**

**Número do empenho:** 09010029

**Tipo:** Global

**Unidade**

**orçamentária:** 001 - Camara Municipal de Barro

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

**Data do empenho:** 09/01/2023

**Órgão responsável:** --

**Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**Fonte de recurso:** Recursos não vinculados de Impostos

**Histórico:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DO BARRO/CE.

**Dados da liquidação :**

**Número da liquidação:** 20030037

**Valor:** R\$ 4.300,00

**Nota fiscal:** 44

**Data da liquidação:** 20/03/2023

**Série:** --

**Tipo:** Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
22.175.562/0001-09	JJ TAVARES DE SOUSA CONTABILIDADE	Demais	R\$ 4.300,00
ENDEREÇO			
AGOSTINHO FERNANDES XAVIER, 12, TRAJANO NOGUEIRA, Barro / CE, 63380000			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

---

SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

## **JUSTIFICATIVA**

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182

Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?  
Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”.

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182**

do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):  
Compras municipais CE

ITAPIUNA / CE, 4 DE MAIO DE 2023

**Patrícia Kelly da Silva de Souza**  
Responsável Pela Pesquisa De Preços



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202305040001 | IP: 45.70.176.182

**CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA**

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Itapiuna.

**Requisições a que se aplicam**

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202305040001	04/05/2023	04/05/2023	R\$ 4.633,33

**Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Municipais	100,0%

**Identificação do agente responsável pela pesquisa**

Patrícia Kelly da Silva de Souza	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
----------------------------------	-------------------------------------

**Método matemático utilizado na pesquisa**

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**Média Global**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	R\$ 4.633,33	Preços públicos praticados.

Itapiúna / CE, 4 de Maio de 2023

**PATRICIA KELLY DA SILVA DE SOUZA**  
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

Ao Ilmo Sr.  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Maio de 2023

Setor Responsável  
**Contabilidade/Financeiro**

*Talita Andrade dos Santos*  
Câmara Municipal de Itapiúna  
Talita Andrade dos Santos  
Tesoureira



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ainda que foi realizado o estudo de impacto econômico-financeiro para a despesa a ser realizada.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Maio de 2023

  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## AUTORIZAÇÃO

Fica a Presidente da Comissão de Licitação autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de licitação dispensável para SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, de conformidade com o anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

Assim sendo, autorizo abertura de competente processo de licitação dispensável, com amparo no inciso II artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas especificações e quantidades abaixo especificadas.

Outrossim, informamos que foi feita a averiguação e constatou-se a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. A dotação orçamentária é Exercício 2023 de nº. 0101.01.031.0001.2.001, proveniente de recursos do próprio município e o elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos ordinários/próprios.

ITAPIÚNA (CE), 09 de Maio de 2023.

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.



## PROJETO BÁSICO

### 1 - DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, de empresa especializada para a **SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em pauta se fazem necessários para atendimento aos interesses da Câmara Municipal de Itapiúna, no tocante a busca por melhorias no processo de fluxo da despesa, visando implantar procedimentos de controle financeiro que proporcionem um maior controle interno e maior eficácia na aplicação dos recursos administrados pela Câmara Municipal de Itapiúna.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1 Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 3.1.2 Demais legislações correlatas.

#### 3.2 - Do Enquadramento

3.2.1 O art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00\*\* (cento e setenta e seis mil reais);” conforme alteração do decreto nº Decreto nº 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018.

3.2.2 O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo:

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3 Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



3.2.1 A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.2 Assim, atendido o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### 4 DO VALOR

4.1 O valor para a contratação pretendida é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, tendo como base o menor valor obtido na pesquisa de mercado realizada.

#### 5 DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:  
**Conforme Anexo I** deste instrumento.

5.2 Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, ITAPIÚNA, Ceará ou na sede da empresa (consultoria via telefone, e-mail e mídias sociais).

#### 6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

6.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

6.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

6.4 - Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

6.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

6.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

6.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;



7.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato

7.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

7.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.9 - Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

7.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

## **8 DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

8.1 Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

8.1.1 menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.2 preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.1.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.1.4 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

8.1.5 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

8.1.6 origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8.1.7 Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

## 10- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos.

10.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o



mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438\ 365\ 365$

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

## 11 DO REAJUSTE

11.1 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

11.3- No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

11.4- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:

11.5-O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e

11.6-O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

11.7-O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

11.8-Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

11.9-Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10-Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.11-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.12-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



11.13-O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

11.14-O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2.- Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.**

12.1.5. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem 12.1.4 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

## **13 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1 - O Contrato vigorará por 30(trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **14 - DA ALTERAÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser alterado, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as **PARTES**.

## **15 - DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,



conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.3.3 Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;

15.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.5.3 Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

15.6 A rescisão de que trata o subitem 16.3.1, do item 16.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:

15.6.1 A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## 16 - DA HABILITAÇÃO

16.1 A habilitação da empresa será verificada por meio de consulta e/ou apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1 Documentação comprobatória da constituição da empresa (registro na Junta Comercial, CNPJ/MF e inscrição distrital/estadual, se for o caso).

16.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/1991 e aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da



Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

16.1.4 Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT, no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

16.1.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa.

16.1.6 RG E CPF do Sócios.

## 17- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, designado pelo ordenador de despesa, cargo, ao qual compete:

- I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com as especificações do mesmo, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 18 - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Município de Itapiúna como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 09 de Maio de 2023.

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de ITAPIÚNA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Especificação e quantitativo dos serviços:

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.	Serviço	01

**Justificativa:** A contratação dos serviços em pauta se fazem necessários para atendimento aos interesses da Câmara Municipal de Itapiúna, no tocante a busca por melhorias no processo de fluxo da despesa, visando implantar procedimentos de controle financeiro que proporcionem um maior controle interno e maior eficácia na aplicação dos recursos administrados pela Câmara Municipal de Itapiúna.

**Prazo de Execução:** No máximo 20(vinte) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

**Do pessoal exigido:** A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado para repassar orientações ao gestor e ao setor de tesouraria no tocante aos procedimentos administrativos e financeiros do órgão, buscando um melhor fluxo e conseqüente maior eficácia nos procedimentos desenvolvidos pelo órgão.

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de ITAPIÚNA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2023050901 - CMI.

**Objeto:** SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Itapiúna - Ceará (CE), 09 de Maio de 2023.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF nº. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2023050901 CMI, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em favor da **CONTRATADA**, conforme cronograma de desembolso do órgão e os serviços devidamente executados.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO	Serviço	01		

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.				
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará por 30(trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos.

6.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

6.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

6.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

6.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}$   $I = 0,00016438$  365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.7 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.8 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.
- 8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.4 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com as especificações do mesmo, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara de Itapiúna

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

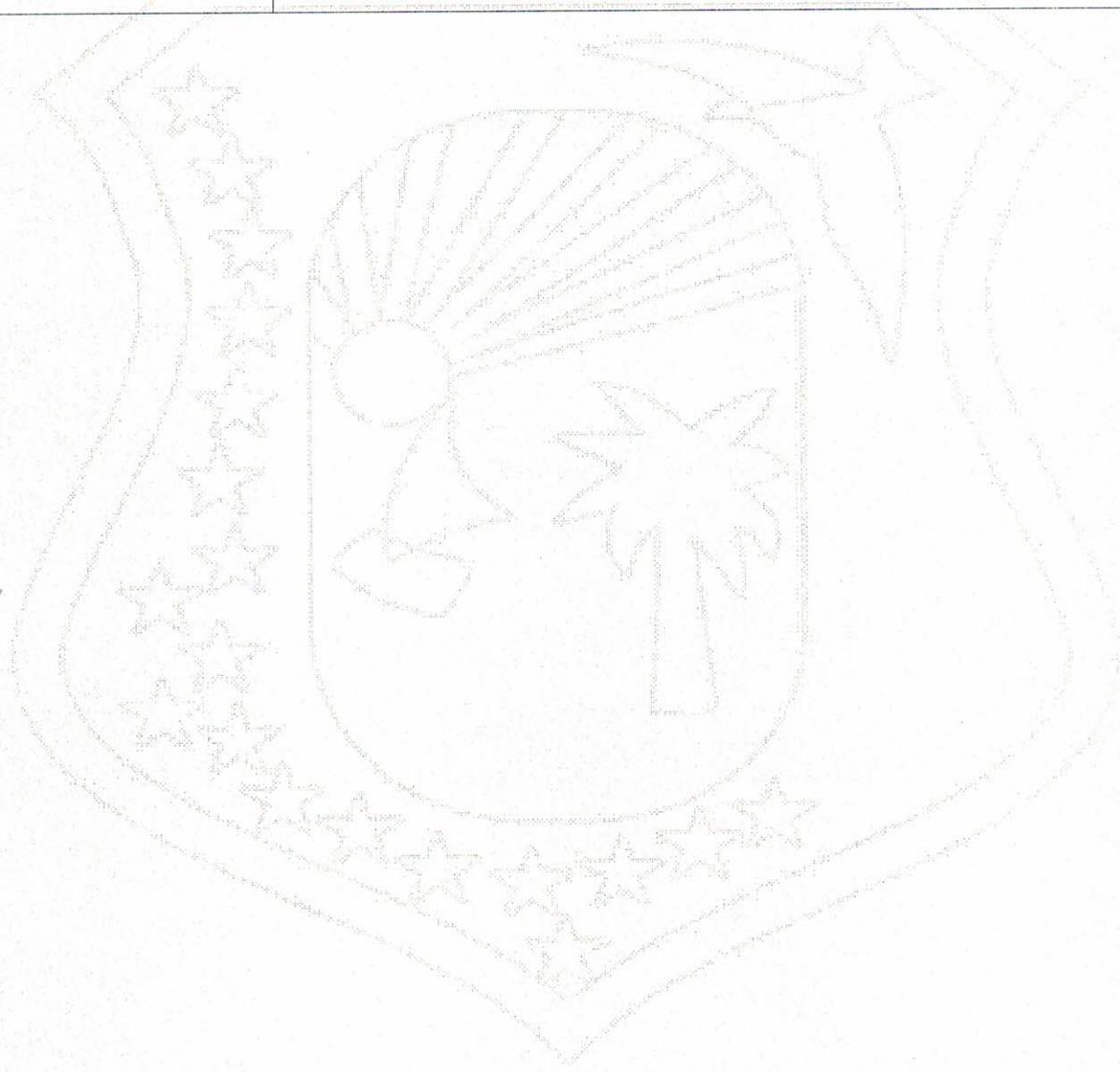


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.499-0	CEP2100043476	03/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.303.193-78	WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5534303 em 18/02/2021 da Empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32524556000173 e protocolo 210184990 - 04/02/2021. Autenticação: 5BB34DDE437B44D52E27328A3A2352E85A74215. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.499-0 e o código de segurança Akly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380387119-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WILVERSON DOS SANTOS SOUZA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO JOSE ULDAMAR DE SOUZA			(mãe) MARIA DOS SANTOS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/01/1995		IDENTIDADE (número) 2006005189233	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 055.303.193-78
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			EMAIL wilsercon_ss@hotmail.com		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) 10a. RUA VILA NOVA				NÚMERO 288	
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI				UF CE	
Declaro que a atividade se					
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	
<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO		EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL WILVERSON DOS SANTOS SOUZA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) 1a. TRAVESSA CESARIO GOMES				NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) wilverson_ss@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8211300 Atividades secundárias 4751202 4923002 6311900 6399200 6209100	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. FOTOCOPIAS. PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES. OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. ALUGUEL DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32524556000173		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 04/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100043476



CE93502920



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5534303 em 18/02/2021 da Empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32524556000173 e protocolo 210184990 - 04/02/2021. Autenticação: 5BB34DDE437B44D52E27328A3A2352E85A74215. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.499-0 e o código de segurança Akly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380387119-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WILVERSON DOS SANTOS SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE ULDAMAR DE SOUZA		(mãe) MARIA DOS SANTOS SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/01/1995	IDENTIDADE (número) 2006005189233	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL wilsercon_ss@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) 10a. RUA VILA NOVA			NÚMERO 288
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL WILVERSON DOS SANTOS SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) 1a. TRAVESSA CESARIO GOMES			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI		UF CE	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) wilverson_ss@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8211300 Atividades secundárias 8219901 8230001 7719599 7711000 7733100	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32524556000173	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 04/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100043476



CE93502920



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5534303 em 18/02/2021 da Empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32524556000173 e protocolo 210184990 - 04/02/2021. Autenticação: 5BB34DDE437B44D52E27328A3A2352E85A74215. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.499-0 e o código de segurança Akly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380387119-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WILVERSON DOS SANTOS SOUZA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO JOSE ULDAMAR DE SOUZA			(mãe) MARIA DOS SANTOS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/01/1995		IDENTIDADE (número) 2006005189233		Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL wilsercon_ss@hotmail.com			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua. av. etc.) 10a. RUA VILA NOVA				NÚMERO 288	
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI				UF CE	
Declaro que a atividade se					
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO		EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL WILVERSON DOS SANTOS SOUZA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) 1a. TRAVESSA CESARIO GOMES				NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 62736000
MUNICÍPIO PARAMOTI		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) wilverson_ss@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8211300 Atividades secundárias 9101500 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32524556000173	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 04/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100043476



CE93502920





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

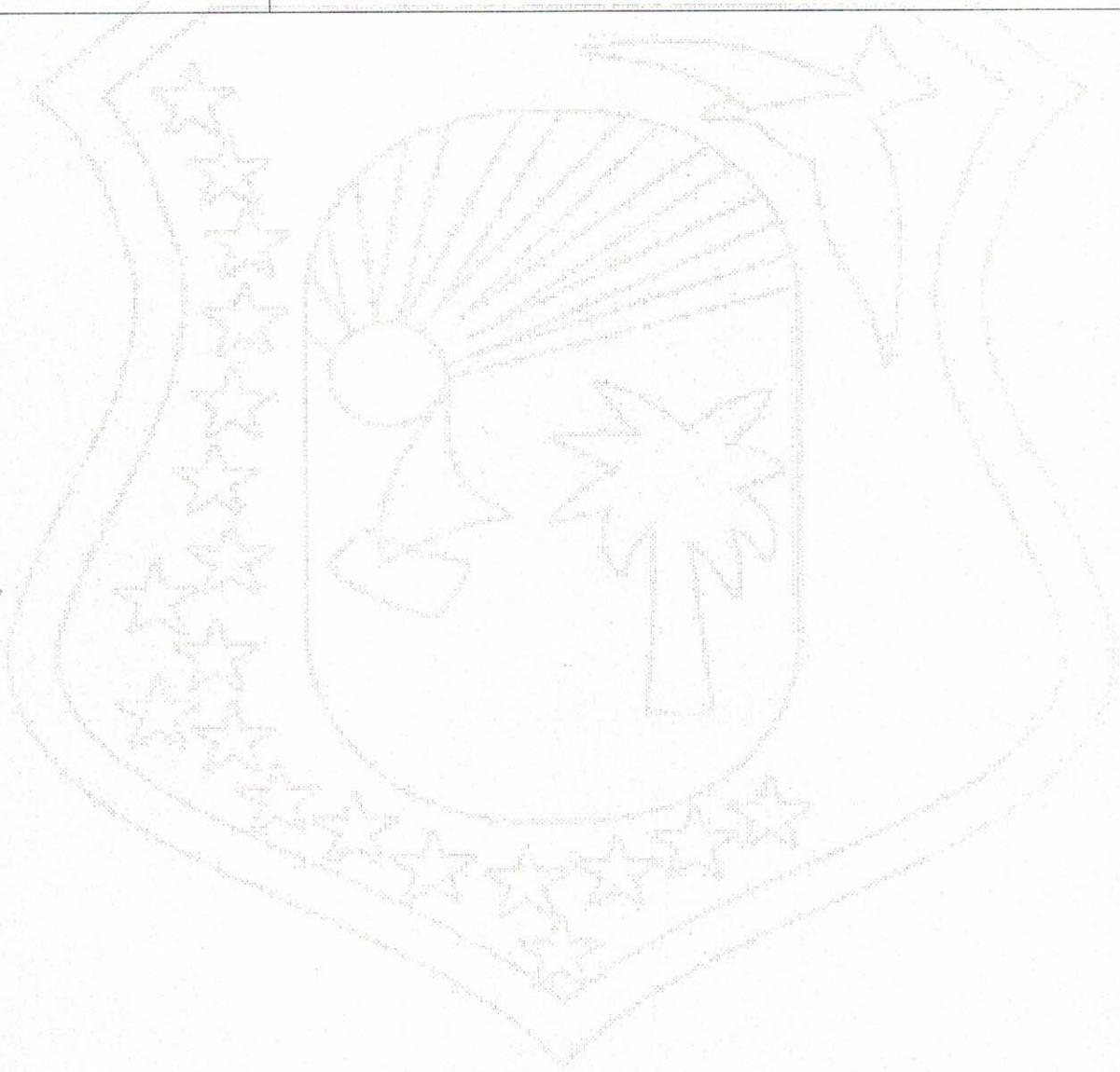


## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/018.499-0	CEP2100043476	03/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.303.193-78	WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5534303 em 18/02/2021 da Empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32524556000173 e protocolo 210184990 - 04/02/2021. Autenticação: 5BB34DDE437B44D52E27328A3A2352E85A74215. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.499-0 e o código de segurança Akly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, de CNPJ 32.524.556/0001-73 e protocolado sob o número 21/018.499-0 em 04/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5534303, em 18/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.303.193-78	WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.303.193-78	WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
911.569.713-49	LIVIA MARIA PINTO SILVA

Fortaleza, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 18/02/2021, às 11:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/018.499-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5534303 em 18/02/2021 da Empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32524556000173 e protocolo 210184990 - 04/02/2021. Autenticação: 5BB34DDE437B44D52E27328A3A2352E85A74215. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.499-0 e o código de segurança Akly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
2006005169233 SSP CE

CPI: 055.303.193-78 DATA NASCIMENTO: 10/01/1995

FILIAÇÃO  
JOSE ULDAMAR DE SOUZA  
MARIA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 06142269780 VALIDADE: 08/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 04/08/2014

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CANINDE, CE DATA EMISSÃO: 14/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62676176248  
CEI69341690

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1673501400

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**  
**CNPJ: 32.524.556/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

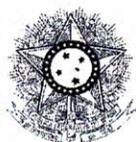
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:36 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **97C4.E045.7D57.98BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILVERSON DOS SANTOS SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.524.556/0001-73

Certidão nº: 42001522/2022

Expedição: 28/11/2022, às 09:55:57

Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILVERSON DOS SANTOS SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.524.556/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



# CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

## Nº 44/2023

Nome:	WILVERSON DOS SANTOS SOUZA
Endereço Contribuinte:	RUA RUA CESARIO GOMES, Nº 00, , BELA VISTA, PARAMOTI - CE
Documento:	32.524.556/0001-73
Inscrição Contribuinte:	3261
Inscrição Municipal:	23000642

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe divida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	90 Dias	
Cidade:	PARAMOTI - CE	
Data:	Sexta-feira 28 de Abril de 2023	
Cod. Valid.:	1142EC0D21	





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.524.556/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>WILVERSON DOS SANTOS SOUZA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WSS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *)</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *)</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Dispensada *)</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *)</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>1 TV Cesario Gomes</b>	NÚMERO <b>s/n</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>62.736-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Bela Vista</b>	MUNICÍPIO <b>PARAMOTI</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>wilverson_ss@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(85) 9133-6120</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **10:03:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.524.556/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WILVERSON DOS SANTOS SOUZA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>1 TV Cesario Gomes</b>	NÚMERO <b>s/n</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.736-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Bela Vista</b>	MUNICÍPIO <b>PARAMOTI</b>
UF <b>CE</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>wilverson_ss@hotmail.com</b>
TELEFONE <b>(85) 9133-6120</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **10:03:25** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202308664449

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 067972306
<b>CNPJ / CPF:</b> 32524556000173
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/03/2023 ÀS 11:54:40  
VÁLIDA ATÉ 27/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.524.556/0001-73

**Razão**

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA 05530319378

**Social:**

**Endereço:** TV CESARIO GOMES SN / BELA VISTA / PARAMOTI / CE / 62736-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2023 a 12/05/2023

**Certificação Número:** 2023041302233293331191

Informação obtida em 25/04/2023 16:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

A  
Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame da minuta de contrato e demais documentos constantes do processo administrativo, para fins de verificação de possibilidade de contratação através de Licitação Dispensável Nº 2023050901 CMI, que versa sobre SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Maio de 2023.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº.....:** 2023050901 - CMI

**INTERESSADO.....:** Câmara Municipal de Itapiúna

**ASSUNTO.....:** SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do(s) fornecedor(s) WILVERSON DOS SANTOS SOUZA., inscrita no CNPJ sob o Nº 32.524.556/0001-73, visando as necessidades da Câmara Municipal de Itapiúna, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

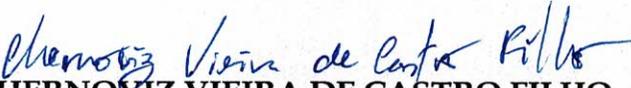
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Itapiúna - CE., 09 de Maio de 2023.

  
**CHEVROVIZ VIEIRA DE CASTRO FILHO**  
OAB/CE 42.881  
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023050901 - CMI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de ITAPIÚNA, consoante autorização da Ilmo. Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 24, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público e mediante que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das requeridas por este dispositivo. A contratação dos serviços em pauta se fazem necessários para atendimento aos interesses da Câmara Municipal de Itapiúna, no tocante a busca por melhorias no processo de fluxo da despesa, visando implantar procedimentos de controle financeiro que proporcionem um maior controle interno e maior eficácia na aplicação dos recursos administrados pela Câmara Municipal de Itapiúna.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

\*\*\*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00\*\* (cento e setenta e seis mil reais);” conforme alteração do decreto nº Decreto nº 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.524.556/0001-73, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apto e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Dispensa, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica.

ITAPIÚNA - Ceará (CE), 09 de Maio de 2023.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapiúna, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Licitação dispensável nº. 2023050901 - CMI, vem emitir a presente declaração de licitação dispensável, amparada no inciso II, do artigo 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, a SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapiúna – CE, com a pessoa Jurídica WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.524.556/0001-73, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Itapiúna - Ceará (CE), 09 de Maio de 2023.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições, de acordo com o que determina o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de licitação dispensável nº. 2023050901 - CMI, vem RATIFICAR a declaração de licitação dispensável para a SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com a pessoa Jurídica WILVERSON DOS SANTOS SOUZA., inscrita no CNPJ sob o Nº 32.524.556/0001-73, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Itapiúna (CE), 09 de Maio de 2023.

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2023050901 CMI

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapiúna, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, faz publicar o extrato resumido do processo de licitação dispensável a seguir: I - OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição; II - CONTRATADO: WILVERSON DOS SANTOS SOUZA; III – Valor: perfazendo o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

Itapiúna - Ceará (CE), 09 de Maio de 2023.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Itapiúna, convoca a empresa abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação dispensável nº 2023050901 CMI, cujo objeto: SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

\_\_\_\_\_  
WILVERSON DOS SANTOS SOUZA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPIÚNA-CE, 10 de Maio de 2023

**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

RECEBI EM: 10/05/2023

WILVERSON DOS SANTOS SOUZA. \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20239016

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA COM A EMPRESA WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ/ MF nº. 32.524.556/0001-73, com sede em Paramoti - Ceará, à Travessa Cesário Gomes, S/N, Bela Vista, CEP: 62.736-000, representada pelo Sr. Wilverson dos Santos Souza, inscrito no CPF sob Nº. 055.303.193-78, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2023050901 CMI, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso do órgão e os serviços devidamente executados.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.				
---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará por 30(trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos.

6.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

6.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

6.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

6.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



especificações estipuladas.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com as especificações do mesmo, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIÚNA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 10 de Maio de 2023.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara de Itapiúna  
**CONTRATANTE**

**WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**  
CNPJ: 32.524.556/0001-73  
**Wilverson dos Santos Souza**  
CPF: 055.303.193-78  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. M<sup>te</sup> Anderson L. Pereira CPF: 065 842 883 05
02. Antonio Ulton Jatos Gomes CPF: 054 413 703 51



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### Extrato de Contrato

**Licitação Dispensável Nº 2023050901 CMI.**

Contrato Nº 20239016.

**Partes:** Câmara Municipal de ITAPIÚNA e do lado WILVERSON DOS SANTOS SOUZA.

**Objeto:** SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**Dotação Orçamentária:** Exercício nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Vigência Contratual:** 30(trinta) dias.

**Signatários:** FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, assina pela Câmara Municipal de ITAPIÚNA e WILVERSON DOS SANTOS SOUZA pela CONTRATADA.

**Data de Assinatura do Contrato:** 10 de Maio de 2023.

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato Contratual alusivo ao Contrato Nº 20239016 originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2023050901 CMI, cujo objeto é SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente afixado no dia 10 de Maio de 2023, na Imprensa Oficial do Município de ITAPIÚNA, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA-Ce, 10 de Maio de 2023

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

---

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**

✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo à empresa: **WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, CNPJ 32.524.556/0001-73**, iniciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações abaixo, baseado no Contrato Nº 20239016:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Itapiúna-Ce, 10 de Maio de 2023.

  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

Recebi a Ordem de Serviço em: 10/05/2023.

  
**WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**  
CNPJ: 32.524.556/0001-73  
Wilverson dos Santos Souza  
**CONTRATADA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63,366,751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.br](http://www.itapiuna.ce.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**PORTARIA 149/2023**

**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em atendimento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme o artigo 67 e considerando a Lei nº 14.133/2021 e seu art. 117, designar para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, a partir desta data, o seguinte servidor:

**I- FRANCISCO RAÍ DE LIMA SOUSA**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

*Francisco Rodrigues de Matos*  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**  
**☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55**  
**CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.**



MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

PORTARIA N.º 004/2023

DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

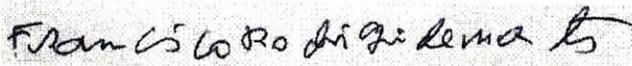
**RESOLVE:**

1. **CONSTITUIR** na forma que estabelece o § 4º do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, a partir de 09 de janeiro de 2006, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, vinculada à Câmara Municipal de Itapiúna, composta pelos seguintes membros:

<b>PRESIDENTE:</b> Talita Andrade dos Santos	<b>CPF N.º</b> 069.127.263-80
<b>MEMBRO:</b> Maria Gabrielle Matias de Lima Silva	<b>CPF N.º</b> 064.218.283-37
<b>MEMBRO:</b> Maria Vilanir Mauricio Passos.	<b>CPF N.º</b> 907.956.873-20

2. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20239016

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA COM A EMPRESA WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ/ MF nº. 32.524.556/0001-73, com sede em Paramoti - Ceará, à Travessa Cesário Gomes, S/N, Bela Vista, CEP: 62.736-000, representada pelo Sr. Wilverson dos Santos Souza, inscrito no CPF sob Nº. 055.303.193-78, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2023050901 CMI, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE PAGAMENTO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso do órgão e os serviços devidamente executados.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO LEGISLATIVO, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE TESOURARIA, PLANEJAMENTO FINANCEIRO E FLUXOS DE	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

especificações estipuladas.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100) I = 0,00016438 \quad 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejam sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 nº. 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com as especificações do mesmo, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIÚNA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 10 de Maio de 2023.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara de Itapiúna  
**CONTRATANTE**

**WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**  
CNPJ: 32.524.556/0001-73  
**Wilverson dos Santos Souza**  
CPF: 055.303.193-78  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. M<sup>te</sup> Aracelis L. Pereira CPF: 065 892 883 05
02. Antonio Cliton Furtos Gomes CPF: 054 413 703 51